



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

**EDITAL**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO n. 190/2026

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                    | STJ 3069/2025                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO:</b>                      | Contratação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões. |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>           | Menor Preço                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>             | Aberto e Fechado                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:</b>  | Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas                                                                                                                                                       |
| <b>VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:</b> | R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais).                                                                                                                                                                               |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO:</b>          | Data: 07/08/2026<br><br>Hora: 10h<br><br>Local: <a href="#">Portal de Compras do Governo Federal</a>                                                                                                                                   |
| <b>TELEFONE:</b>                    | (61) 3319-9027                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>E-MAIL:</b>                      | coli@stj.jus.br                                                                                                                                                                                                                        |

# SUMÁRIO

|       |                                                                           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1     | DO OBJETO                                                                 |
| 2     | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO                                             |
| 3     | DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES                                       |
| 4     | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA                                               |
| 5     | DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA                                             |
| 6     | DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA                                             |
| 7     | DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR       |
| 8     | DA FASE DE JULGAMENTO                                                     |
| 9     | DA PROVA DE CONCEITO                                                      |
| 10    | DA FASE DE HABILITAÇÃO                                                    |
| 11    | DOS RECURSOS                                                              |
| 12    | DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO                    |
| 13    | DA CONTRATAÇÃO                                                            |
| 14    | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES                                   |
| 15    | DO RECEBIMENTO DO OBJETO                                                  |
| 16    | DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO                              |
| 17    | DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO                                   |
| 18    | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                   |
| 19    | DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL     |
| 20    | DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) |
| 21    | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                    |
| ANEXO |                                                                           |
| I     | TERMO DE REFERÊNCIA                                                       |
| II    | ESTIMATIVA DE PREÇOS                                                      |
| III   | MINUTA DE CONTRATO                                                        |
| IV    | DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.            |

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Menor Preço**

### **Modo de disputa Aberto e Fechado**

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 10 horas, hora de Brasília, do dia 07 de agosto de 2026, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões., conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.4.8. que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;
- 2.4.9. que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.
- 2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item [2.4.5.](#)
- 2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.

2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;

b. realização de processos seletivos específicos;

c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;

d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

- a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:
- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h. empresas reunidas em consórcio;
- i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);
- j.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- k. empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;

l. empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em quaisquer das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item [2.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

- a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
  - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
  - a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
  - d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
  - d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.11. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item [2.10](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:
  - 2.11.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

- 2.11.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;
- 2.11.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;
- 2.12. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES**

- 3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:
- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
  - b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  - 4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
  - a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item [4.5](#).

4.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## **6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

- b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
  - c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
- 6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item [6.3](#).
- 6.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa Seges/MGI n. 79, de 12 de setembro de 2024.

- 6.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [6.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [6.9](#).
- 6.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo agente de contratação.

- 6.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.16.3. Considerando o disposto no Acórdão n. 1.766/2025 do Tribunal de Contas da União, que determinou ajustes no Portal de Compras do Governo Federal e na regulamentação aplicável, registra-se que, até a efetiva implementação das adaptações sistêmicas necessárias, o procedimento de desempate observará as funcionalidades atualmente disponíveis no sistema Compras.gov.br.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:
- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;
  - c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;
    - c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;
    - c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item [6.18](#).
  - d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "[d](#)" do item [6.18](#), para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;

d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "[d](#)" do item [6.18](#);

6.19. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "[b](#)" do item [6.18](#) não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR**

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [7.15](#) , e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.
- 7.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.
- 7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 7.8. Deverá a proposta:

- a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);
  - b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;
  - b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 7.9. Além dos requisitos previstos no item [7.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:
- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade e do método de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
  - b. o prazo de entrega dos serviços de acordo com o Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
  - c. o prazo de garantia técnica é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
  - d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.
- 7.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, nas alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)" do item [7.9](#).

7.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.12. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.13. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.14. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 7.15. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:
- a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
    - a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
  - b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;
  - c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea "[a](#)" do item [7.15](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
  - d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
    - d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
    - d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
    - d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.16. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.16.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.16.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

7.18. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [7.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
  - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
  - e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
- f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [7.16.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

## **9. DA PROVA DE CONCEITO**

- 9.1. Considerando a multiplicidade de ferramentas para a gestão das emissões de GEE disponíveis no mercado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado pelo agente de contratação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito - PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do software a ser disponibilizado.
- 9.2. A Prova de Conceito será realizada em sessão remota, pelo software Microsoft Teams, em data a ser divulgada pelo agente de contratação ao licitante provisoriamente vencedor.
- 9.2.1. A prova de Conceito ocorrerá das 14h às 17h, prorrogáveis a critério do Tribunal por igual período, sob pena de desclassificação pelo descumprimento do prazo, salvo quando o motivo do atraso for ocasionado pelo STJ.
- 9.3. A PoC será avaliada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo I do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e será realizada de forma prática, com a demonstração on-line, via internet, admitindo-se o uso dos navegadores Microsoft Edge e Google Chrome, quando o licitante demonstrará o funcionamento do sistema e o atendimento a todas as funcionalidades descritas no Anexo I do Termo de Referência.
- 9.4. A Assessoria de Gestão Sustentável (AGS) será a unidade do STJ responsável por avaliar a demonstração e informará o atendimento ou não quanto aos requisitos avaliados, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 9.5. Todos os procedimentos desta fase serão gerenciados por técnicos do STJ, designados para tal finalidade, e deverão ser executados por pelo menos 1 (um) representante técnico do licitante.
- 9.6. O STJ acompanhará e conduzirá todo o procedimento para realização dos testes, não podendo o licitante provisoriamente vencedor realizá-los de maneira a omitir quaisquer informações ou métodos utilizados, devendo realizar os procedimentos com total transparência.

- 9.7. Na demonstração das funcionalidades, o licitante não poderá alegar, em nenhuma hipótese, a utilização de procedimento ou qualquer técnica protegida por propriedade industrial ou intelectual que impeçam o STJ de ter comprovação integral sobre os resultados dos mesmos.
- 9.8. A equipe técnica do STJ elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedora está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidos.
- 9.9. Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.
- 9.9.1. Em caso de não conformidade, será desclassificada do processo licitatório.
- 9.10. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste.
- 9.11. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as falhas e os erros apresentados durante os testes serão listados e o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, não prorrogáveis, contados da data de recebimento do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, visando à realização de testes complementares e à aferição da correção ou não das falhas indicadas.
- 9.12. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 9.13. No caso de desclassificação, serão convocadas os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para realizar nova PoC, até que todos os requisitos e funcionalidades sejam atendidos.
- 9.14. Não serão aceitos vídeos previamente elaborados como comprovações práticas.

- 9.15. Em quaisquer circunstâncias, não caberá ao STJ o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização do procedimento amostral, seja esse rejeitado ou não.
- 9.16. Todas as despesas decorrentes de participação são de responsabilidade do licitante.
- 9.17. A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todas os licitantes e demais interessados neste processo.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- 10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77 de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

- c.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já executou serviço de inventário de Gases de Efeito Estufa completo, que abarque os escopos 1, 2 e 3, de características técnicas semelhantes ou superior ao quantitativo mínimo de 50% da metragem total (72.206 m²) prevista na tabela do item 2.3.1. do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, podendo ser aceito o somatório de atestados.

c.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

c.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

c.2.1. Para o engenheiro (civil, ambiental, florestal, agrícola, hídrico, de energia, de produção, químico, bioquímico, sanitarista, segurança do trabalho, etc.): serviços de consultoria de inventário de gases de efeito estufa.

c.2.2. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO IV](#) deste edital.

- 10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.
- 10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, tiver a prova de conceito aprovada e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.3. Para aplicação do disposto no item [12.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [13.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [13.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [13.2.1](#) e [13.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

- 13.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.6. Além das condições previstas no item [13.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 13.7.1. Na hipótese do item [13.7](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 13.9. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "[a](#)" do item [13.9.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "[d](#)" e "[e](#)" do item [14.1.1](#).

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b. deixar de entregar amostra, quando exigida;
- c. não mantiver a proposta, em especial quando:
  - c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g. fraudar a licitação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "[a](#)" e "[c](#)" do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "d" do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 5% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item [14.1.1](#);
- c. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- c.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- e. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item [14.1.1](#) e alíneas "b", "c" e "d" do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea "f" do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

14.2.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput*, IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 d e 27 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 14.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

## **16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

## **19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico [coli@stj.jus.br](mailto:coli@stj.jus.br), devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

- 20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico [coli@stj.jus.br](mailto:coli@stj.jus.br). Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br) e <https://pncp.gov.br>.
- 21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

- 21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.
- 21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.
- 21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 21.6. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado às licitantes equiparadas pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.
- 21.7. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.

21.8. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.8.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.9. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

21.9.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.9.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.10. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Termo de Referência - 0097/2025 - v.6 - Lei 14133/2021**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões.
- 1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos dos incisos I a III do art. 6-A da [Instrução Normativa STJ/G DG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).
- 1.2.1. A contratação continuada revela-se vantajosa para o Tribunal em razão do caráter permanente das obrigações relacionadas à elaboração, verificação e publicação anual dos inventários de emissões de gases de efeito estufa, conforme exigido pela Resolução CNJ n. 594/2024. Nesse contexto, a adoção desse modelo contribui para a redução de custos administrativos, maior estabilidade e padronização dos procedimentos, bem como para o cumprimento tempestivo das exigências normativas, conforme melhor detalhado no Despacho nº [6384848](#).

#### **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

| Item | Código | Especificação do objeto                                                                                                                                                                                                 | Quantidade |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | 19777  | Serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões. | 1          |

2.2.Os inventários devem ser elaborados, segundo o método GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol).

**2.3.Limites institucionais dos Inventários:**

2.3.1.O inventário considerará as seguintes edificações, situadas em Brasília/DF, que compõem a estrutura física do STJ:

| <b>EDIFICAÇÃO</b>                          | <b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>    |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| Bloco da Administração                     | 50.908,01 m <sup>2</sup>  |
| Bloco do Restaurante                       | 1.037,24 m <sup>2</sup>   |
| Bloco Ministros I                          | 20.565,20 m <sup>2</sup>  |
| Bloco Ministros II                         | 17.594,80 m <sup>2</sup>  |
| Bloco Auditório                            | 870,00 m <sup>2</sup>     |
| Bloco Plenários                            | 48.262,36 m <sup>2</sup>  |
| Circulação entre Blocos                    | 470,00 m <sup>2</sup>     |
| <b>Anexo I - Almoxarifado e Marcenaria</b> | 1.304,00 m <sup>2</sup>   |
| <b>Oficina Mecânica</b>                    | 1.353,85 m <sup>2</sup>   |
| <b>Garagem - Arquivo Documental</b>        | 2.046,69 m <sup>2</sup>   |
| <b>TOTAL</b>                               | 144.412,15 m <sup>2</sup> |

2.3.2.O inventário deve considerar a estrutura organizacional do Tribunal, segundo o Manual de Organização do STJ, bem como a população que ocupa os prédios, que atualmente é composta aproximadamente por 5.224 pessoas, entre magistrados, servidores em trabalho presencial ou híbrido, terceirizados e estagiários.

#### **2.4.Limites Operacionais dos Inventários:**

2.4.1. **Escopo 1** - Emissões diretas de gases de efeito estufa (GEE) de fontes que pertencem ou são diretamente controladas pelo STJ:

1. **Combustão Estacionária:** emissões geradas pela queima de combustível de geradores a diesel.
2. **Combustão Móvel:** emissões geradas pela queima de combustível pela frota de veículos.
3. **Emissões Fugitivas:** emissões geradas pela liberação de gases de extintores de incêndio (CO<sub>2</sub>) e de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC).
4. **Atividades Agrícolas:** emissões geradas pelo uso de fertilizantes nas áreas verdes do Tribunal.
5. **Mudança no Uso do Solo:** emissões não mecânicas de atividades que promovam mudanças no uso do solo.

2.4.2. **Escopo 2** - Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica

1. **Energia elétrica (localização):** Emissões decorrentes do consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local Neoenergia Brasília.
2. **Energia elétrica (escolha de compra):** Emissões decorrentes do arrendamento da usina solar Consórcio Sol da Justiça, com a produção de energia fotovoltaica.

2.4.3. **Escopo 3:** Outras emissões indiretas de GEE, de fontes que não pertencem ou não são controladas pela organização:

**Categoria 4: Transporte e Distribuição (Upstream)** - Emissões de transporte e distribuição de produtos comprados ou adquiridos pelo STJ em veículos e instalações que não são de sua propriedade, bem como de outros serviços terceirizados de transporte e distribuição.

**Categoria 5: Resíduos sólidos e efluentes líquidos tratados em plantas de terceiros** - Inclui as emissões do tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos do STJ, realizados em instalações de propriedade ou controladas por terceiros.

**Categoria 6: Viagens a negócios** - Emissões do transporte do corpo funcional para atividades relacionadas aos STJ, realizado em veículos operados por ou de propriedade de terceiros, tais como aeronaves, trens, ônibus, automóveis de passageiros e embarcações.

**Categoria 7: Deslocamento casa-trabalho** - Emissões ocasionadas pelo deslocamento do corpo funcional entre suas casas e seus locais de trabalho nos diferentes modais de transporte não operados nem pertencentes ao STJ.

**Categoria 9: Transporte e Distribuição Downstream** - Emissões indiretas relacionadas ao transporte de bens e serviços da organização, em veículos de terceiros, sem pagamento de frete.

**Categoria 13: Bens arrendados (Arrendadora)** - Emissões da operação dos bens de propriedade do STJ (arrendadora) e arrendados à outras entidades no ano inventariado, não incluídas nos Escopos 1 e 2.

### 3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

### **3.1.DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1.A vigência será de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2.O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1.A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

### **4.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. A presente contratação tem por objetivo a elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE), instrumento essencial para quantificar, monitorar e planejar a redução das emissões associadas às atividades institucionais. A justificativa para esta contratação fundamenta-se em dois eixos principais: (i) a necessidade de enfrentamento da crise climática global, que impõe às instituições públicas um papel protagonista na transição para uma economia de baixo carbono; (ii) o atendimento às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 594/2024 e nº 400/2021.

4.2. A atual conjuntura climática internacional é crítica e demanda ações urgentes por parte de governos, empresas e instituições. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) apontam que os impactos das mudanças climáticas - como o aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, escassez hídrica, elevação do nível do mar e insegurança alimentar - estão se agravando de forma acelerada.

4.3. Esses fenômenos estão diretamente relacionados ao acúmulo de GEE na atmosfera, resultado das atividades humanas, especialmente da queima de combustíveis fósseis, do desmatamento e de práticas agropecuárias intensivas. Os principais GEE são o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), o metano (CH<sub>4</sub>), os óxidos de nitrogênio (N<sub>2</sub>O), os hidrofluorcarbonetos (HFCs), os perfluorcarbonetos (PFCs) e o hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>). Esses gases intensificam o efeito estufa natural, elevando a temperatura média do planeta e desencadeando consequências ambientais, sociais e econômicas de grande escala.

4.4. Em resposta a esse cenário, o Acordo de Paris, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 9.073/2017, estabeleceu metas globais de redução das emissões com o objetivo de limitar o aquecimento global, reconhecendo a necessidade urgente de uma transição para economias de baixo carbono. Nesse contexto, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima, reforçam a importância de que todos os setores da sociedade, inclusive o setor público, adotem medidas concretas para reduzir suas emissões e promover a sustentabilidade.

4.5. No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se o avanço normativo promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inicialmente por meio da Resolução nº 400/2021, que instituiu a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes voltadas à adoção de práticas de gestão ambiental, responsabilidade social e eficiência no uso de recursos. Essa norma já previa, de forma pioneira, a necessidade de implementação de um plano de compensação com o objetivo de reduzir permanentemente as emissões de GEE resultantes do funcionamento dos órgãos judiciais.

4.6. Com o advento da Resolução CNJ nº 594/2024, esse compromisso foi significativamente ampliado e fortalecido. A nova norma tornou obrigatória a elaboração anual de IGEE por todos os órgãos do Poder Judiciário, com base em metodologias reconhecidas, como o GHG Protocol. A resolução também exige a adoção de metas de redução progressiva e a implementação de planos institucionais de neutralização de emissões, os quais devem conter estratégias de mitigação e compensação. O objetivo central da norma é alcançar a neutralidade de carbono no âmbito do Judiciário até o ano de 2030, alinhando o setor à agenda climática nacional e internacional e reafirmando o compromisso da Justiça brasileira com a sustentabilidade e a governança ambiental.

4.7.Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a elaboração do IGEE é uma medida estratégica e indispensável para:

- **Cumprir os normativos do CNJ**, em especial as Resoluções nº 400/2021 e nº 594/2024;
- **Mensurar as emissões institucionais**, identificando as principais fontes e subsidiando ações de mitigação;
- **Planejar a neutralização das emissões** e contribuir com as metas climáticas nacionais e internacionais;
- **Promover maior transparência e responsabilidade ambiental institucional**;
- **Integrar o Poder Judiciário às boas práticas globais de governança climática e sustentabilidade.**

4.8.Portanto, esta contratação não é apenas necessária do ponto de vista técnico e normativo, mas também coerente com os compromissos éticos, institucionais e sociais assumidos frente à urgência climática que desafia toda a humanidade.

4.9.A contratação está prevista no código AGS2026-001 do PCAq/2026 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda SEI nº [6723762](#).

4.10.As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

5.1. O Tribunal já possui uma série histórica de inventários referentes a 2019 a 2024. A Resolução CNJ nº 594/2024 (SEI nº [6382522](#)), exige que os inventários sejam elaborados anualmente. Desse modo, considerando que o contrato será executado a partir do segundo semestre de 2026 e que a vigência contratual é de 24 meses, para dar continuidade à série histórica iniciada no contrato STJ nº 108/2024 (SEI nº [6904775](#)), o Tribunal precisa inventariar no período de vigência do contrato os anos de 2025, 2026 e 2027.

5.2. Assim, no período contratado serão elaborados 3 inventários. Em 2025, o inventário será elaborado de forma retroativa, com a coleta dos dados de 2025 de uma só vez. No ano de 2026, uma parte dos dados será coletado de forma retroativa e, para os meses após a assinatura do contrato, a coleta será mensal. Já no ano de 2027, o inventário será elaborado ao longo desse ano, com a coleta mensal e acompanhamento da empresa.

## **6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

### **6.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1.1. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

1. desenvolvimento do produto;
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística;
5. consumo; e
6. destinação final.

6.1.2. Em atenção ao art. 11, alínea I, da Lei 14.133/2021, cabem as seguintes considerações quanto ao ciclo de vida do objeto desta contratação:

1. Fases 1, 2, 3: O software já foi desenvolvido pela contratada, eliminando a necessidade de novos investimentos em desenvolvimento, extração de matéria-prima ou processos produtivos. Isso reduz significativamente os custos e os impactos ambientais associados a essas etapas.
2. Fase 4: O serviço é prestado de forma remota, dispensando o deslocamento de profissionais e o transporte de materiais ou equipamentos. Isso elimina emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte e reduz custos logísticos, como combustível e tempo de deslocamento. A ausência de embalagens ou materiais físicos também contribui para a redução de impactos ambientais.
3. Fase 5: O uso do software para elaboração do inventário de emissões é altamente eficiente e apresenta impactos ambientais mínimos. A digitalização do processo elimina a necessidade de materiais físicos, como papel, e permite maior agilidade na análise e apresentação dos resultados. O treinamento a ser oferecido pela contratada garante que os servidores públicos estejam capacitados para utilizar o software de forma adequada, maximizando sua funcionalidade e eficiência. Além disso, o suporte técnico deve manter a ferramenta atualizada e permitir melhorias conforme a evolução das necessidades dos usuários. Por outro lado, o serviço depende do consumo contínuo de energia elétrica e infraestrutura de telecomunicações para armazenamento de dados em servidores. Todavia, como o Tribunal já atua em meios digitais, de modo que a atuação para elaboração do inventário não se diferencia em nada de outras atividades já desenvolvidas rotineiramente na Corte.
4. Fase 6: Não há geração de resíduos físicos diretamente associados à prestação do serviço, o que elimina custos e impactos ambientais relacionados à destinação final. Os dados gerados pelo software podem ser armazenados digitalmente, permitindo reaproveitamento e consulta futura sem desperdício de recursos.

6.2.A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

## **7.SUBCONTRATAÇÃO**

7.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8.EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

8.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para executá-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de serviço comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 90049/2024 (SEI nº [6599363](#), p. 88-193).

## **9.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#).

## 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1.A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

## 11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 11.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

11.1.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já executou serviço de inventário de Gases de Efeito Estufa completo, que abarque os escopos 1, 2 e 3, de características técnicas semelhantes ou superior ao quantitativo mínimo de 50% da metragem total (72.206 m²) prevista na tabela do item [2.3.1.](#) do Termo de Referência, podendo ser aceito o somatório de atestados.

## 11.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

11.1.2.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o engenheiro (civil, ambiental, florestal, agrícola, hídrico, de energia, de produção, químico, bioquímico, sanitário, segurança do trabalho, etc.): serviços de consultoria de inventário de gases de efeito estufa.

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

## 12. PROVA DE CONCEITO

12.1. Considerando a multiplicidade de ferramentas para a gestão das emissões de GEE disponíveis no mercado, a licitante provisoriamente vencedora será convocada pelo agente de contratação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito - PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do software a ser disponibilizado.

12.2. A Prova de Conceito será realizada em sessão remota, pelo software Microsoft Teams, em data a ser divulgada pelo agente de contratação à licitante provisoriamente vencedora.

12.2.1. A prova de Conceito ocorrerá das 14h às 17h, prorrogáveis a critério do Tribunal por igual período, sob pena de desclassificação pelo descumprimento do prazo, salvo quando o motivo do atraso for ocasionado pelo STJ.

12.3. A PoC será avaliada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no [ANEXO I](#), e será realizada de forma prática, com a demonstração on-line, via internet, admitindo-se o uso dos navegadores Microsoft Edge e Google Chrome, quando a licitante demonstrará o funcionamento do sistema e o atendimento a todas as funcionalidade descritas no [ANEXO I](#) do Termo de Referência.

12.4. A Assessoria de Gestão Sustentável (AGS) será a unidade do STJ responsável por avaliar a demonstração e informará o atendimento ou não quanto aos requisitos avaliados, conforme descrito no [ANEXO I](#).

12.5. Todos os procedimentos desta fase serão gerenciados por técnicos do STJ, designados para tal finalidade, e deverão ser executados por pelo menos 1 (um) representante técnico da licitante.

12.6.O STJ acompanhará e conduzirá todo o procedimento para realização dos testes, não podendo a licitante provisoriamente vencedora realizá-los de maneira a omitir quaisquer informações ou métodos utilizados, devendo realizar os procedimentos com total transparência.

12.7.Na demonstração das funcionalidades, a licitante não poderá alegar, em nenhuma hipótese, a utilização de procedimento ou qualquer técnica protegida por propriedade industrial ou intelectual que impeçam o STJ de ter comprovação integral sobre os resultados dos mesmos.

12.8.A equipe técnica do STJ elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução apresentada pela licitante provisoriamente vencedora está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidos.

12.9.Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório. Em caso de não conformidade, será desclassificada do processo licitatório.

12.10.Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste.

12.11.Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as falhas e os erros apresentados durante os testes serão listados e a licitante terá o prazo de 10 dias úteis, não prorrogáveis, contados da data de recebimento do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, visando à realização de testes complementares e à aferição da correção ou não das falhas indicadas.

12.12.Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

- 12.13. No caso de desclassificação, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para realizar nova PoC, até que todos os requisitos e funcionalidades sejam atendidos.
- 12.14. Não serão aceitos vídeos previamente elaborados como comprovações práticas.
- 12.15. Em quaisquer circunstâncias, não caberá ao STJ o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização do procedimento amostral, seja esse rejeitado ou não.
- 12.16. Todas as despesas decorrentes de participação são de responsabilidade da licitante.
- 12.17. A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todas as licitantes e demais interessados neste processo.

### **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1.A equipe da CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador, com experiência e qualificação, que atuará pessoal e diretamente no serviço prestado, sendo o responsável pelas atividades executadas. Os demais profissionais da equipe técnica, se houver, deverão conduzir os trabalhos específicos sob a responsabilidade desse coordenador.

13.1.1.O coordenador deverá comprovar, documentalmente, experiência profissional mínima na condução e conclusão de, pelo menos, um projeto de inventário de gases de efeito estufa abrangendo os escopos 1, 2 e 3, realizado em instituição pública ou privada. No caso de instituição privada, esta deverá possuir, no mínimo, 1.000 funcionários.

13.1.2.Para fins de qualificação, o coordenador deve ser formado preferencialmente na área de engenharia ambiental ou outras áreas da engenharia, sendo aceitável outras formações, desde que tenha especialização (a nível de pós-graduação) em sustentabilidade.

13.2.Os serviços serão prestados, em regra, de forma remota. Em caso de necessidade de deslocamento da equipe CONTRATADA, as despesas provenientes de passagem aérea, deslocamento local, alimentação e hospedagem não serão custeados pelo CONTRATANTE.

13.3.As emissões de GEE serão calculadas através de software próprio a ser disponibilizado pela CONTRATADA, incluindo atualizações e melhorias de versões posteriores.

13.3.1.Eventuais melhorias implementadas no software da CONTRATADA, como a disponibilização de novas funcionalidades, correrão às expensas desta, ainda que decorram de sugestão do CONTRATANTE.

13.4.Os requisitos técnicos e funcionais do software a ser disponibilizado foram estabelecidos no [ANEXO I](#) deste Termo de Referência, de modo que a aceitação da proposta do licitante vencedor estará condicionada à validação técnica da área responsável.

13.5.A CONTRATADA deve também oferecer:

- a) treinamento para utilização do software;
- b) acompanhamento durante a elaboração dos inventários;
- c) revisão dos dados dos inventários, correção de inconsistências e emissão de relatório de melhorias;
- d) emissão de relatório de análise dos resultados; e
- e) consolidação dos dados dos Inventários em arquivo editável Excel (.xlsx), conforme modelo a ser disponibilizado pela AGS, para atualização e manutenção de painel BI institucional.

13.6.O treinamento para uso do software será realizada, em meio virtual, nas datas a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes.

13.6.1.Deve ser disponibilizado para até 35 (trinta e cinco) membros da equipe do STJ.

13.6.2.Considerando a diversidade de dados e de equipes envolvidas, o treinamento poderá ser ministrado para grupos específicos, em datas distintas.

13.7.A CONTRATADA deverá concluir os serviços, observados os prazos estabelecidos no item [13.8.](#), os quais **iniciarão a partir da data de emissão da ordem de serviço** da AGS, que será encaminhada por e-mail.

13.8.Descrição de Etapas e Fases da Execução:

13.8.1.Etapa 1: Organização Inicial

13.8.1.1.Anos-base 2025 e 2026:

| Fase                                                                                                                                                                                                             | Prazo        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>1. Reunião de alinhamento:</b><br><br>Realização de reunião inicial para apresentação da empresa, definição dos procedimentos gerais de trabalho e validação dos limites operacionais dos Inventários do STJ. | 5 dias úteis |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <p><b>2. Parametrização e disponibilização do software:</b></p> <p>Configuração do software de gestão do Inventário, incluindo cadastro de usuários, parametrização conforme os limites operacionais definidos e adequação à realidade de emissões do STJ. Concessão de acesso ao sistema para até 35 usuários indicados pela unidade gestora.</p>                                                                                                                                                                                                                                            | <p>12 dias úteis.</p> |
| <p><b>3. Treinamento para utilização do software e definição de prazos:</b></p> <p>Realização de encontros remotos para apresentação do software e capacitação básica das equipes envolvidas para uso do software, abordando suas funcionalidades e forma de preenchimento dos dados.</p> <p>Nessa oportunidade, a CONTRATADA e as equipes técnicas do CONTRATANTE deverão definir, de forma conjunta, os prazos específicos para a coleta mensal de dados de cada categoria, assegurando que esses prazos sejam compatíveis com a natureza e a complexidade de obtenção das informações.</p> | <p>12 dias úteis.</p> |

13.8.1.2. Ano-base 2027:

| Fase                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <p><b>1. Reunião de alinhamento:</b></p> <p>Realização de reunião inicial para definição dos procedimentos gerais de trabalho, necessidade de ajustes na parametrização do software e validação dos limites operacionais do Inventário.</p> | <p>5 dias úteis</p>                              |
| <p><b>2. Ajustes na parametrização do software e disponibilidade do software:</b></p> <p>Realização de ajustes na parametrização do sistema, se necessário, e continuidade do acesso ao software pelo período contratado.</p>               | <p>12 dias úteis (parametrização, se houver)</p> |
| <p><b>3. Treinamento para uso do software:</b> encontro remoto para capacitação básica sobre o uso do software e apresentação de novas funcionalidades (se houver).</p>                                                                     | <p>12 dias úteis.</p>                            |

### 13.8.2. Etapa 2: Medição de GEE

| Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>1. Coleta de dados:</b> As unidades técnicas do STJ deverão realizar o levantamento dos dados dos anos-base de 2025 (retroativo), 2026 (retroativo e mensal) e 2027 (mensal), reunir os respectivos documentos comprobatórios e inserir todas as informações pertinentes no software.</p> | <p><b>IGEE 2026:</b></p> <p><b>Meses anteriores ao início da execução do contrato:</b> 45 dias úteis.</p> <p><b>Demais meses:</b> o prazo será definido, conforme o disposto na tabela do subitem <a href="#">13.8.1.1.</a> do TR.</p> <p><b>IGEE 2027:</b> o prazo será definido, conforme o disposto na tabela do subitem <a href="#">13.8.1.1.</a> do TR.</p> |
| <p><b>2.1. Suporte - Orientação das equipes:</b> A CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas das equipes quanto aos dados e documentos comprobatórios, bem como orientar sobre o correto preenchimento das informações no software ou nas planilhas padronizadas.</p>                                | <p>Enquanto durar a coleta dos dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>2.2. Suporte - Procedimentos Adicionais para Obtenção dos Dados:</b> Em algumas categorias, a obtenção das informações exige atividades complementares, como: a extração de dados de notas fiscais e faturas dos correios; cálculo de distâncias com base em CEP; identificação de aeroportos a partir de CEP; obtenção de dados de veículos a partir da placa, entre outros. <u>Nesses casos, quando o software não dispuser de funcionalidades ou mecanismos capazes de subsidiar esse levantamento e sua inserção pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA executar diretamente esses procedimentos (levantar e inserir os dados).</u></p> | <p>Entre 10 e 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato, conforme a complexidade dos procedimentos a serem realizados.</p>                                                                                                                                                        |
| <p><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b></p> <p>Cálculo e inserção no software das emissões relativas à categoria Deslocamento Casa-Trabalho, com base nos dados coletados via formulário aplicado ao corpo funcional do STJ. A CONTRATADA poderá propor ajustes ou alterações na metodologia de cálculo dessa categoria, mediante a apresentação de documento técnico justificando os novos critérios empregados.</p>                                                                                                                                                                                                  | <p><b>IGEE 2025:</b> até 20 dias úteis.</p> <p><b>IGEE 2026:</b> até o 15º dia útil de janeiro de 2027.</p> <p><b>IGEE 2027:</b></p> <p><b>Emissões do 1º semestre:</b> até o 15º dia útil de julho de 2027</p> <p><b>Emissões do 2º semestre:</b> até o 15º dia útil de janeiro de 2028.</p> |

### 13.8.3. Etapa 3: Revisão dos Dados

| Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>1. Relatório de revisão:</b></p> <p>Revisão dos dados inseridos no software pela equipe do CONTRATANTE, com a emissão de relatório que ateste a adequação dos lançamentos ou aponte eventuais inconsistências e erros, os quais deverão ser sanados diretamente pela própria CONTRATADA, exceto quando for necessária a complementação de dados.</p> <p>O relatório deverá, ainda, apresentar recomendações para o aprimoramento da coleta e, quando aplicável, registrar o acompanhamento das melhorias já implementadas.</p> | <p><b>IGEE 2025:</b> 20 dias úteis.</p> <p><b>IGEE 2026:</b></p> <p><b>Meses anteriores ao início da execução do contrato:</b> 20 dias úteis.</p> <p><b>Demais meses:</b> até o 15º dia útil de fevereiro de 2027.</p> <p><b>IGEE 2027:</b></p> <p><b>Emissões do 1º semestre:</b> até o 15º dia útil de agosto de 2027.</p> <p><b>Emissões do 2º semestre:</b> até o 15º dia útil de fevereiro de 2028.</p> |

#### 13.8.4. Etapa 4: Análise dos Resultados

| Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Prazo         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <p><b>1. Relatório de análise dos resultados:</b> Com base nos relatórios de emissões gerados pelo software e nos relatórios de revisão, a CONTRATADA deverá elaborar relatório analítico que apresente a interpretação dos dados, devendo conter:</p> <p>(i) a identificação das principais fontes de emissão;</p> <p>(ii) análise das emissões por escopo (1, 2 e 3) e por categoria;</p> <p>(iii) avaliação da evolução das emissões ao longo dos anos inventariados;</p> <p>(iv) análise dos impactos das ações de mitigação e compensação já adotadas pelo STJ e registradas em seu Plano de Descarbonização.</p> | 30 dias úteis |

#### 13.9. Cronograma de execução dos serviços:

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>Execução - IGEE 2025 e 2026</b> |
|------------------------------------|

| Etapas                         | Fases e Prazos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 - Organização Inicial</b> | <p><b>1. Reunião de alinhamento:</b></p> <p>5 dias úteis.</p> <p><b>2. Parametrização e disponibilização do software:</b></p> <p>12 dias úteis.</p> <p><b>3. Treinamento para utilização do software e definição de prazos:</b></p> <p>12 dias úteis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2 - Medição de GEE</b>      | <p><b>1. Coleta de dados (prazos do STJ):</b></p> <p>a) Coleta retroativa: 45 dias úteis.</p> <p>b) Coleta Mensal: O prazo será definido, conforme disposto na tabela do subitem <a href="#">13.8.1.1.</a> do TR.</p> <p><b>2. Suporte:</b></p> <p>2.1. Orientação: enquanto durar a coleta.</p> <p>2.2. Procedimentos adicionais: entre 10 a 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato.</p> <p><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b></p> <p><b>IGEE 2025:</b> 20 dias úteis</p> <p><b>IGEE 2026:</b> até o 15º dia útil de janeiro de 2027.</p> |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - Revisão dos Dados</b>      | <b>1. Relatório de revisão:</b><br><br><b>IGEE 2025:</b> 20 dias úteis<br><br><b>IGEE 2026:</b><br><br>Meses anteriores ao início da execução do contrato: 20 dias úteis.<br><br>Demais meses: até o 15º dia útil de fevereiro de 2027. |
| <b>4 - Análise dos Resultados</b> | <b>1. Relatório de análise dos resultados:</b><br><br>30 dias úteis.                                                                                                                                                                    |

| Execução - IGEE 2027                   |                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Etapas                                 | Fases e Prazos                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>1</b><br><b>Organização Inicial</b> | <b>-1. Reunião de alinhamento:</b><br><br>5 dias úteis.<br><br><b>2. Disponibilidade do software e ajustes na parametrização do sistema:</b><br><br>12 dias úteis.<br><br><b>3. Treinamento para uso do software:</b><br><br>12 dias úteis. |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2 - Medição de GEE</b>         | <p><b>1. Coleta de dados (prazos do STJ):</b> O prazo será definido, conforme disposto na tabela do subitem <a href="#">13.8.1.1.</a> do TR.</p> <p><b>2. Suporte:</b></p> <p>2.1. Orientação: enquanto durar a coleta.</p> <p>2.2. Procedimentos adicionais: entre 10 a 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato.</p> <p><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b></p> <p>Emissões do 1º semestre: até o 15º dia útil de julho de 2027;</p> <p>Emissões do 2º semestre: até o 15º dia útil de janeiro de 2028.</p> |
| <b>3 - Revisão dos Dados</b>      | <p><b>1. Relatório de revisão:</b></p> <p>Emissões do 1º semestre: até o 15º dia útil de agosto de 2027;</p> <p>Emissões do 2º semestre: até o 15º dia útil de fevereiro de 2028.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>4 - Análise dos Resultados</b> | <p><b>1. Relatório de análise dos resultados:</b></p> <p>30 dias úteis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

13.10. Os Inventários dos anos de 2025 e 2026 serão elaborados de forma simultânea. A execução de ambos terá início após a assinatura do contrato, de modo que as informações sobre as emissões desses anos devem estar disponíveis para reporte no Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme calendário da instituição para o ciclo de 2027.

13.10.1. As atividades dos Inventários de 2025 e 2026 deverão, sempre que possível e observadas as peculiaridades do cronograma disposto no item [13.9](#) do TR, ser executadas de forma conjunta.

13.11. A elaboração do Inventário de 2027 deverá iniciar em janeiro de 2027, de modo que as informações sobre as emissões desse ano devem estar disponíveis para reporte no Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme calendário da instituição para o ciclo de 2028.

13.12. Os prazos estabelecidos neste capítulo para ações da CONTRATADA, podem ser:

a) alterados, de comum acordo, por apostilamento, desde que comprovado que o prazo inicial não foi adequadamente dimensionado, considerando a natureza da entrega.

b) prorrogados, desde que haja pedido devidamente fundamentado da CONTRATADA.

13.12.1. A prorrogação dos prazos poderá ser concedida diretamente por decisão fundamentada do gestor do Contrato.

13.13. No caso de haver prorrogação contratual, a execução observará as regras dispostas para elaboração do inventário do ano de 2027, sendo elaborados 2 (dois) inventários para cada período de 24 (vinte e quatro) meses.

## **14. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.1. o prazo acima será contado a partir:

14.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

14.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

14.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a correção do vício identificado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação.

14.1.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

14.1.3. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. Disponibilidade do software;
2. Qualidade e rapidez no suporte da CONTRATADA, conforme cada demanda;
3. Entrega de relatórios de revisão, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TR (qualidade e prazo);
4. Entrega de relatórios de análise dos resultados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TR (qualidade e prazo).

## **16. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 16.1.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação e comprovação oriunda da contratada da conclusão dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 16.1.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 16.1.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 16.2.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.3.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.4.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 15 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

16.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6.O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **17. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **17.1. LIQUIDAÇÃO**

17.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

17.1.1.1.O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

17.1.2.Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução da contratação;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

17.1.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

17.1.5.A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.1.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

17.1.7.Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.1.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 17.2. PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

17.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## 17.3. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.3.2. O pagamento da CONTRATADA ocorrerá observando o disposto na tabela abaixo:

### Inventários de 2025 e 2026 (65% do valor do contrato)

|                    | Pagamento                 | Fases                                                        | Referência para Pagamento |
|--------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Et<br>ap<br>a<br>1 | Após a conclusão da etapa | Fase 2.<br><br>Parametrização e disponibilização do software | 22% do valor do contrato  |

|                                                |                                                                       |                                                                          |                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |                                                                       | Fase 3.<br><br>Treinamento e<br>definição de prazos                      | 7% do valor do contrato                                                                                                                         |
| <b>Et</b><br><b>ap</b><br><b>a</b><br><b>2</b> | Após a conclusão dos<br>serviços para cada<br>período<br>inventariado | Fase 2. Suporte:<br><br>Orientações<br><br>e Procedimentos<br>adicionais | 7% do valor do contrato:<br><br>4% - IGEE 2025 e IGEE<br>2026 (meses anteriores ao<br>início da execução)<br><br>3% - IGEE 2026                 |
|                                                | Após a conclusão do<br>serviço para cada ano<br>de inventário         | Fase 3.<br><br>Cálculo das Emissões<br>por Deslocamento<br>Casa-Trabalho | 6% do valor do contrato:<br><br>3% - IGEE 2025<br><br>3% - IGEE 2026                                                                            |
| <b>Et</b><br><b>ap</b><br><b>a</b><br><b>3</b> | Após a conclusão de<br>cada relatório                                 | Fase 1. Relatório de<br>revisão                                          | 9% do valor do contrato:<br><br>6% - IGEE 2025 e IGEE<br>2026 (meses anteriores ao<br>início da execução)<br><br>3% IGEE 2026 (demais<br>meses) |
| <b>Et</b><br><b>ap</b><br><b>a</b><br><b>4</b> | Após a conclusão do<br>relatório de cada ano<br>inventariado          | Fase 1. Relatório de<br>análise dos resultados                           | 14% do valor do contrato:<br><br>7% IGEE 2025<br><br>7% IGEE 2026                                                                               |

**Inventário de 2027 (35% do valor do Contrato)**

|                         | Pagamento                                      | Fases                                                                  | Referência para Pagamento                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Eta<br/>pa<br/>1</b> | Após a conclusão da etapa                      | Fase 2.<br><br>Ajustes na parametrização e disponibilidade do software | 13% do valor do contrato                                                                             |
|                         |                                                | Fase 3.<br><br>Treinamento para uso do software                        | 3% do valor do contrato                                                                              |
| <b>Eta<br/>pa<br/>2</b> | Após a conclusão dos serviços                  | Fase 2. Suporte: Orientação e procedimentos adicionais                 | 4,0% do valor do contrato                                                                            |
|                         | Após a conclusão do serviço para cada semestre | Fase 3.<br><br>Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho     | 3% do valor do contrato:<br><br>1,5% - emissões do 1º semestre<br><br>1,5% - emissões do 2º semestre |

|                         |                                    |                                                    |                                                                                                      |
|-------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Eta<br/>pa<br/>3</b> | Após a conclusão de cada relatório | Fase 1.<br><br>Relatório de revisão                | 5% do valor do contrato:<br><br>2,5% - emissões do 1º semestre<br><br>2,5% - emissões do 2º semestre |
| <b>Eta<br/>pa<br/>4</b> | Após a conclusão do relatório      | Fase 1.<br><br>Relatório de análise dos resultados | 7% do valor do contrato                                                                              |

17.3.2.1. Em caso de prorrogação contratual, será elaborado 1 (um) inventário a cada período de 12 meses, de modo que o valor do contrato deverá ser ajustado para corresponder proporcionalmente a 2 (dois) anos inventariados no ciclo de 24 meses. O pagamento referente a cada 12 meses de execução observará a seguinte proporção:

|                         | <b>Pagamento</b>          | <b>Fases</b>                                                                       | <b>Referência para Pagamento</b>    |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Eta<br/>pa<br/>1</b> | Após a conclusão da etapa | Fase 2.<br><br>Ajustes na parametrização do software e disponibilidade do software | 17,5% do valor do contrato ajustado |
|                         |                           |                                                                                    |                                     |

|               |                                                |                                                                    |                                                                                                                   |
|---------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |                                                | Fase 3.<br><br>Treinamento para uso do software                    | 5% do valor do contrato ajustado                                                                                  |
| <b>Etapas</b> | Após a conclusão dos serviços                  | Fase 2. Suporte: Orientação e procedimentos adicionais             | 10% do valor do contrato ajustado                                                                                 |
|               | Após a conclusão do serviço para cada semestre | Fase 3.<br><br>Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho | 7,5% do valor do contrato ajustado:<br><br>3,75% - emissões do 1º semestre<br><br>3,75% - emissões do 2º semestre |
| <b>Etapas</b> | Após a conclusão de cada relatório             | Fase 1.<br><br>Relatório de revisão                                | 5% do valor do contrato ajustado:<br><br>2,5% - emissões do 1º semestre<br><br>2,5% - emissões do 2º semestre     |

|               |                               |                                                    |                                  |
|---------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Etapas</b> | Após a conclusão do relatório | Fase 1.<br><br>Relatório de análise dos resultados | 5% do valor do contrato ajustado |
|---------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------|

17.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

- 18.1.1. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.1.1.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.1.1.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 18.1.2. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- 18.1.3. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 18.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 18.1.5. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 18.1.7. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

- 18.1.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 18.1.8.1. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 18.1.9. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- 18.1.10. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- 18.1.11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- 18.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 18.1.13.não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 18.1.14.cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 18.1.15.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- 18.1.16.executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no item [13.8.](#)
- 18.1.17.fornecer treinamento inicial para uso do software às equipes técnicas do CONTRATANTE que atuam nas áreas gestoras dos dados do inventário, disponibilizando material didático correspondente;
- 18.1.17.1.É assegurado ao CONTRATANTE o direito de utilização do material didático e apresentações fornecidos, a qualquer tempo, para disseminação interna do conhecimento.

18.1.18.oferecer durante toda a execução contratual suporte e acompanhamento, inclusive para:

18.1.18.1.problemas no software;

18.1.18.2.dúvidas em geral;

18.1.18.3.inclusão e exclusão de usuários, observado o limite de 35 perfis de acesso;

18.1.18.4.auxílio na coleta de dados e processamento de dados; e

18.1.18.5.outras demandas diversas relacionadas ao serviço contratado.

18.1.19.propor mudanças ou ajustes na metodologia empregada para o cálculo das emissões da categoria de Deslocamento Casa Trabalho;

18.1.20.calcular as emissões da categoria de Deslocamento Casa Trabalho, segundo metodologia apresentada pelo CONTRATANTE;

18.1.21.revisar os dados inseridos no software pela equipe do CONTRATANTE e emitir relatório que ateste a adequação dos lançamentos ou aponte eventuais inconsistências e erros;

18.1.22.apresentar relatório analítico das emissões do ano de referência, após a conclusão do inventário no software e da revisão dos dados;

- 18.1.23. consolidar e organizar os dados e informações utilizados na elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa em base de dados editável, no formato Excel (.xlsx), conforme modelo a ser disponibilizado pela AGS, de modo a viabilizar a atualização e manutenção do Painel BI institucional;
- 18.1.24. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer situação que comprometa, atrase ou inviabilize a realização dos serviços;
- 18.1.25. comunicar, ao CONTRATANTE, por e-mail, mudança no coordenador responsável pelo inventário do STJ, para avaliação das condições mínimas de experiência e qualificação exigidas no item [13.1](#) e seus subitens.
- 18.1.26. garantir o funcionamento do software, bem como o acesso permanente à equipe do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- 18.1.27. comunicar ao CONTRATANTE sobre atualizações no software que impliquem alterações na usabilidade do sistema, bem como sobre eventuais indisponibilidades programadas decorrentes de melhorias ou correções de problemas no software.
- 18.1.27.1. No caso de indisponibilidade programada, o CONTRATANTE deve ser informado com antecedência mínima de 72 horas da indisponibilidade do sistema.

18.1.28.manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

18.1.28.1.Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

18.1.29.assegurar ao CONTRATANTE o acesso contínuo aos dados, registros e informações referentes aos Inventários de Gases de Efeito Estufa elaborados no âmbito da contratação e armazenados na plataforma disponibilizada, mesmo em caso de encerramento ou não prorrogação contratual.

18.1.29.1.O acesso deverá permanecer disponível exclusivamente para fins de consulta, extração e visualização das informações, sem implicar obrigação de manutenção de funcionalidades de edição, processamento, atualização ou suporte técnico após o término da vigência contratual.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1.Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

19.1.1.proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

19.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 90 dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

19.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

19.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

19.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

19.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;

19.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

19.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 19.1.10.realizar a coleta de dados conforme os limites operacionais dos Inventários;
- 19.1.11.inserir os dados e evidências no software, excetuado os casos em que houver a necessidade procedimentos adicionais a serem executados pela CONTRATADA, conforme disposto no item [13.8.2.](#)
- 19.1.12.elaborar e aplicar formulário de deslocamento Casa-Trabalho, em periodicidade a ser definida junto à CONTRATADA.
- 19.1.13.disponibilizar a metodologia empregada para o cálculo das emissões relativas ao deslocamento casa-trabalho, incluindo o formulário de levantamento dessas informações, bem como os relatórios e as planilhas utilizados nos cálculos dos inventários de exercícios anteriores.

## **20.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1.Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

20.1.1.**Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

20.1.2.**Multa moratória**:

20.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega dos produtos definidos no item [13.8](#) e seus subitens, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

20.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

20.1.2.2. de 1% a 4% conforme detalhado a seguir:

| Obrigação/Conduta                                                                                                                              | Prazo                                                          | Penalidade                           | Base de cálculo                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Indisponibilidade de funcionalidades do software essenciais à coleta de dados e ao reporte das emissões                                        | superior a 12 dias úteis, seguidos ou não no período de 1 mês. | 2% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 2 da Etapa 1, referente ao IGEE em elaboração |
| Indisponibilidade total do software                                                                                                            | superior a 12 dias úteis, seguidos ou não no período de 1 mês. | 4% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 2 da Etapa 1, referente ao IGEE em elaboração |
| Deixar de consolidar e organizar os dados e informações utilizados na elaboração dos IIGEE em base de dados editável, no formato Excel (.xlsx) | 15 dias úteis, da solicitação pela AGS                         | 1% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 1 da Etapa 4, referente ao IGEE em elaboração |

20.1.2.2.1. Não se considera para fins de multa a indisponibilidade em razão de manutenções:

- a) programadas que vierem a ser informadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, e desde que não subsista por tempo superior a 12 dias úteis;
- b) que não acarretem prejuízo à coleta de dados.

### 20.1.3. Multa compensatória:

20.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

20.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 21. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2.As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3.Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do coordenador e da equipe que trabalhará dando suporte na elaboração do IGEE-STJ;
- b) comprovação de experiência do coordenador conforme disposto no item, [13.1](#)
- c) apresentação de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- e) registro da reunião em ata.

21.4.O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

21.5.1.A fiscalização técnica e administrativa caberá a servidor da AGS. A gestão caberá ao titular da unidade.

## **21.6.PREPOSTO**

21.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

21.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

## **21.7.GESTOR**

21.7.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

21.7.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

21.7.2.1.emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

21.7.2.2.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

- 21.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de projeto ou de substituição de material ou equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 21.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- 21.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
- 21.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 21.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 21.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;

21.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **21.8. FISCAL TÉCNICO**

21.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

21.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

21.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

21.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

21.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;

21.8.1.6.informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

21.8.1.7.propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

21.8.1.8.elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

21.8.1.9.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

## **21.9.FISCAL ADMINISTRATIVO**

21.9.1.O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

21.9.1.1.prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

21.9.1.2.verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

21.9.1.3.atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.9.1.4.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

21.9.1.5.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

21.9.1.6.realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **33.90.39**;

22.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

## 23. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total da despesa, para 24 meses de serviço, foi estimado em R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil cento e vinte reais), com base em pesquisa de preços, conforme documentos (SEI nº [6945768](#)) e descrição abaixo:

| Item        | Especificação do objeto                                                                                                                                                                                                                | Quantidade | Valor Total      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| 01          | Contratação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões. | 1          | R\$<br>72.120,00 |
| Valor Total |                                                                                                                                                                                                                                        |            |                  |

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO SOFTWARE

1. O software a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**a)** ser disponibilizado em ambiente web, vedada a necessidade de instalação local nas estações de trabalho do STJ.

**Forma de comprovação:** apresentação de link de acesso e demonstração do funcionamento mediante autenticação de usuário.

**b)** possibilitar a elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa em conformidade com a metodologia GHG Protocol.

**Forma de comprovação:** demonstração, no software, dos escopos e categorias aderentes à metodologia.

**c)** possuir controle de acesso baseado em perfis de usuários (tais como gestor, cadastrador, avaliador e auditor), com permissões compatíveis com as atribuições de cada perfil.

**Forma de comprovação:** demonstração das funcionalidades e das permissões associadas a cada perfil.

**d)** disponibilizar funcionalidade que permita a auditoria, por entidades verificadoras, dos cálculos realizados e dos parâmetros adotados no software, assegurando rastreabilidade e possibilidade de ajustes.

**Forma de comprovação:** demonstração do perfil de auditor e das ferramentas de verificação.

**e)** permitir a inserção mensal de dados e evidências tanto de forma manual quanto por importação de arquivos.

**Forma de comprovação:** demonstração da inserção de dados por ambas as modalidades, inclusive por meio de planilhas e arquivos digitais.

**f)** armazenar os dados e respectivas evidências, com possibilidade de download posterior, garantindo a rastreabilidade das informações.

**Forma de comprovação:** demonstração do armazenamento e da extração dos arquivos inseridos no software.

**g)** possibilitar o acompanhamento da coleta de dados inseridos na plataforma, de modo a permitir à unidade coordenadora monitore o andamento das informações necessárias à elaboração do inventário.

**Forma de comprovação:** demonstrar a forma como a unidade coordenadora pode acompanhar a coleta de dados.

**h)** permitir a definição, o acompanhamento e o controle de metas e indicadores como, por exemplo, os de intensidade carbônica com base em variáveis parametrizáveis (ex.: área construída, número de colaboradores, entre outras).

**Forma de comprovação:** demonstração das funcionalidades de gestão de metas.

**i)** possibilitar a emissão automática de relatórios e a visualização das emissões por meio de dashboards gerenciais.

**Forma de comprovação:** demonstração da geração de relatórios a partir dos dados registrados e da visualização das informações em painéis.

## ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

|                                                                       |           |            |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| Razão Social -                                                        |           | CNPJ -     |
| CNPJ do estabelecimento responsável<br>pelo faturamento dos serviços: |           |            |
| Endereço -                                                            |           |            |
| Telefone -                                                            |           | Fax -      |
| email -                                                               |           |            |
| Banco -                                                               | Agência - | Conta -    |
| Validade da Proposta -                                                |           |            |
| Prazo de entrega -                                                    |           | Garantia - |

| Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                | U<br>ni<br>d<br>a<br>d<br>e | Qu<br>ant<br>ida<br>de | Val<br>or<br>unit<br>ári<br>o | Val<br>or<br>tota<br>l |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Contratação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Superior Tribunal de Justiça (IGEESTJ), com utilização de software para cálculo das emissões. | U<br>ni<br>d<br>a<br>d<br>e | 01                     | 72.<br>120<br>,00             | 72.<br>120<br>,00      |
| Valor total                                                                                                                                                                                                                           |                             |                        | R\$<br>72.12<br>0,00          |                        |

Valor Total Estimado: R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais)

### ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO n. STJ 3069/2025**

**CONTRATO STJ n. [[nContrato]]**

| DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA |            |              |
|----------------------------------|------------|--------------|
| CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]     |            |              |
| CNPJ: [[cnpj]]                   |            |              |
| ENDEREÇO: [[endereço]]           |            |              |
| CIDADE: [[cidade]]               | UF: [[UF]] | CEP: [[cep]] |

| TELEFONES: [[fone]]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|---------------------|-------------|-------------|--------|------------|------------------------|--------|----------|-------------|
| E-MAIL: [[e-mail]]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| <b>DADOS SOBRE O CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| OBJETO: Prestação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do CONTRATANTE (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões.                                                                                                                         |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.                                                                                                                                                                                       |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. xxx/xxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)                                                                                                                                                                                                           |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                        |                      |                     |             |             |        |            |                        |        |          |             |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nota de Empenho</th> <th>Data</th> <th>Programa de Trabalho</th> <th>Natureza da Despesa</th> <th>Tipo</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[[ne]]</td> <td>[[datane]]</td> <td>[[programadetrabalho]]</td> <td>[[nd]]</td> <td>[[tipo]]</td> <td>[[valorne]]</td> </tr> </tbody> </table> | Nota de Empenho | Data                   | Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Tipo        | Valor (R\$) | [[ne]] | [[datane]] | [[programadetrabalho]] | [[nd]] | [[tipo]] | [[valorne]] |
| Nota de Empenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Data            | Programa de Trabalho   | Natureza da Despesa  | Tipo                | Valor (R\$) |             |        |            |                        |        |          |             |
| [[ne]]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | [[datane]]      | [[programadetrabalho]] | [[nd]]               | [[tipo]]            | [[valorne]] |             |        |            |                        |        |          |             |

## SUMÁRIO

|                                   |
|-----------------------------------|
| PRIMEIR DO OBJETO                 |
| O                                 |
| SEGUND DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO |
| O                                 |
| TERCEIRDA EXECUÇÃO                |
| O                                 |
| QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO          |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| QUINTO DOS PRAZOS                                     |
| SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO                        |
| SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO        |
| OITAVO DA GARANTIA                                    |
| NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE                  |
| DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO                   |
| DÉCIMO DO PREÇO                                       |
| PRIMEIR                                               |
| O                                                     |
| DÉCIMO DO REAJUSTE                                    |
| SEGUND                                                |
| O                                                     |
| DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| TERCEIR                                               |
| O                                                     |
| DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO   |
| QUARTO                                                |
| DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                   |
| QUINTO                                                |
| DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE                  |
| SEXTO                                                 |
| DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS                  |
| SÉTIMO                                                |
| DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS        |
| OITAVO                                                |
| DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL                         |
| NONO                                                  |
| VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES                                |
| O                                                     |
| VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS  |
| O                                                     |
| PRIMEIR                                               |
| O                                                     |
| VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO                                 |
| O                                                     |
| SEGUND                                                |
| O                                                     |

VIGÉSIM DO FORO

O

TERCEIR

O

VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O

QUARTO

## PROCESSO n. STJ 3069/2025

### CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃO SOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n. ...., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[UF], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 3069/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do CONTRATANTE (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 097/2025 - versão \_\_\_\_ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

| It<br>e<br>m | C<br>ó<br>di<br>g<br>o | Especificação do objeto                                                                                                                                                                                             | Qu<br>ant<br>ida<br>de |
|--------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1            | 1977                   | Prestação de serviço contínuo de consultoria especializada para a elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa do CONTRATANTE (IGEE-STJ), com utilização de software para cálculo das emissões. | 1                      |

2.2. Os inventários devem ser elaborados, segundo o método GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol).

### 2.3. Limites institucionais dos Inventários:

2.3.1. O inventário considerará as seguintes edificações, situadas em Brasília/DF, que compõem a estrutura física do CONTRATANTE:

| EDIFICAÇÃO                                 | ÁREA CONSTRUÍDA           |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| Bloco da Administração                     | 50.908,01 m <sup>2</sup>  |
| Bloco do Restaurante                       | 1.037,24 m <sup>2</sup>   |
| Bloco Ministros I                          | 20.565,20 m <sup>2</sup>  |
| Bloco Ministros II                         | 17.594,80 m <sup>2</sup>  |
| Bloco Auditório                            | 870,00 m <sup>2</sup>     |
| Bloco Plenários                            | 48.262,36 m <sup>2</sup>  |
| Circulação entre Blocos                    | 470,00 m <sup>2</sup>     |
| <b>Anexo I - Almoxarifado e Marcenaria</b> | 1.304,00 m <sup>2</sup>   |
| <b>Oficina Mecânica</b>                    | 1.353,85 m <sup>2</sup>   |
| <b>Garagem - Arquivo Documental</b>        | 2.046,69 m <sup>2</sup>   |
| <b>TOTAL</b>                               | 144.412,15 m <sup>2</sup> |

2.3.2. O inventário deve considerar a estrutura organizacional do CONTRATANTE, segundo o Manual de Organização do STJ, bem como a população que ocupa os prédios, que atualmente é composta aproximadamente por 5.224 pessoas, entre magistrados, servidores em trabalho presencial ou híbrido, terceirizados e estagiários.

### 2.4. Limites Operacionais dos Inventários:

2.4.1. Escopo 1 - Emissões diretas de gases de efeito estufa (GEE) de fontes que pertencem ou são diretamente controladas pelo CONTRATANTE:

- I. Combustão Estacionária: emissões geradas pela queima de combustível de geradores a diesel.
- II. Combustão Móvel: emissões geradas pela queima de combustível pela frota de veículos.
- III. Emissões Fugitivas: emissões geradas pela liberação de gases de extintores de incêndio (CO ) e de equipamentos de 2 refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC).
- IV. Atividades Agrícolas: emissões geradas pelo uso de fertilizantes nas áreas verdes do Tribunal.
- V. Mudança no Uso do Solo: emissões não mecânicas de atividades que promovam mudanças no uso do solo.

#### 2.4.2. Escopo 2 - Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica

- I. Energia elétrica (localização): Emissões decorrentes do consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local Neoenergia Brasília.
- II. Energia elétrica (escolha de compra): Emissões decorrentes do arrendamento da usina solar Consórcio Sol da Justiça, com a produção de energia fotovoltaica.

#### 2.4.3. Escopo 3: Outras emissões indiretas de GEE, de fontes que não pertencem ou não são controladas pela organização:

Categoria 4: Transporte e Distribuição (Upstream) - Emissões de transporte e distribuição de produtos comprados ou adquiridos pelo CONTRATANTE em veículos e instalações que não são de sua propriedade, bem como de outros serviços terceirizados de transporte e distribuição.

Categoria 5: Resíduos sólidos e efluentes líquidos tratados em plantas de terceiros - Inclui as emissões do tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos do CONTRATANTE, realizados em instalações de propriedade ou controladas por terceiros.

Categoria 6: Viagens a negócios - Emissões do transporte do corpo funcional para atividades relacionadas aos CONTRATANTE, realizado em veículos operados por ou de propriedade de terceiros, tais como aeronaves, trens, ônibus, automóveis de passageiros e embarcações.

Categoria 7: Deslocamento casa-trabalho - Emissões ocasionadas pelo deslocamento do corpo funcional entre suas casas e seus locais de trabalho nos diferentes modais de transporte não operados nem pertencentes ao CONTRATANTE.

Categoria 9: Transporte e Distribuição Downstream - Emissões indiretas relacionadas ao transporte de bens e serviços da organização, em veículos de terceiros, sem pagamento de frete.

Categoria 13: Bens arrendados (Arrendadora) - Emissões da operação dos bens de propriedade do CONTRATANTE (arrendadora) e arrendados à outras entidades no ano inventariado, não incluídas nos Escopos 1 e 2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. A equipe da CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador, com experiência e qualificação, que atuará pessoal e diretamente no serviço prestado, sendo o responsável pelas atividades executadas. Os demais profissionais da equipe técnica, se houver, deverão conduzir os trabalhos específicos sob a responsabilidade desse coordenador.

3.1.1. O coordenador deverá comprovar, documentalmente, experiência profissional mínima na condução e conclusão de, pelo menos, um projeto de inventário de gases de efeito estufa abrangendo os escopos 1, 2 e 3, realizado em instituição pública ou privada. No caso de instituição privada, esta deverá possuir, no mínimo, 1.000 funcionários.

3.1.2. Para fins de qualificação, o coordenador deve ser formado preferencialmente na área de engenharia ambiental ou outras áreas da engenharia, sendo aceitável outras formações, desde que tenha especialização (a nível de pós-graduação) em sustentabilidade.

3.2. Os serviços serão prestados, em regra, de forma remota. Em caso de necessidade de deslocamento da equipe CONTRATADA, as despesas provenientes de passagem aérea, deslocamento local, alimentação e hospedagem não serão custeados pelo CONTRATANTE.

3.3. As emissões de GEE serão calculadas através de software próprio a ser disponibilizado pela CONTRATADA, incluindo atualizações e melhorias de versões posteriores.

3.3.1. Eventuais melhorias implementadas no software da CONTRATADA, como a disponibilização de novas funcionalidades, correrão às expensas desta, ainda que decorram de sugestão do CONTRATANTE.

3.4. Os requisitos técnicos e funcionais do software a ser disponibilizado foram estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deve também oferecer:

a. treinamento para utilização do software;

b. acompanhamento durante a elaboração dos inventários;

c. revisão dos dados dos inventários, correção de inconsistências e emissão de relatório de melhorias;

d. emissão de relatório de análise dos resultados; e

e. consolidação dos dados dos Inventários em arquivo editável Excel (.xlsx), conforme modelo a ser disponibilizado pela AGS, para atualização e manutenção de painel BI institucional.

3.6. O treinamento para uso do software será realizada, em meio virtual, nas datas a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes.

3.6.1. Deve ser disponibilizado para até 35 (trinta e cinco) membros da equipe do CONTRATANTE.

3.6.2. Considerando a diversidade de dados e de equipes envolvidas, o treinamento poderá ser ministrado para grupos específicos, em datas distintas.

3.7. A CONTRATADA deverá concluir os serviços, observados os prazos estabelecidos na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 8](#), os quais iniciarão a partir da data de emissão da ordem de serviço da AGS, que será encaminhada por e-mail.

3.8. Descrição de Etapas e Fases da Execução:

3.8.1. Etapa 1: Organização Inicial

3.8.1.1. Anos-base 2025 e 2026:

| Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <p><b>1. Reunião de alinhamento:</b></p> <p>Realização de reunião inicial para apresentação da empresa, definição dos procedimentos gerais de trabalho e validação dos limites operacionais dos Inventários do STJ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 dias úteis  |
| <p><b>2. Parametrização e disponibilização do software:</b></p> <p>Configuração do software de gestão do Inventário, incluindo cadastro de usuários, parametrização conforme os limites operacionais definidos e adequação à realidade de emissões do STJ. Concessão de acesso ao sistema para até 35 usuários indicados pela unidade gestora.</p>                                                                                                                                                                                                                                            | 12 dias úteis |
| <p><b>3. Treinamento para utilização do software e definição de prazos:</b></p> <p>Realização de encontros remotos para apresentação do software e capacitação básica das equipes envolvidas para uso do software, abordando suas funcionalidades e forma de preenchimento dos dados.</p> <p>Nessa oportunidade, a CONTRATADA e as equipes técnicas do CONTRATANTE deverão definir, de forma conjunta, os prazos específicos para a coleta mensal de dados de cada categoria, assegurando que esses prazos sejam compatíveis com a natureza e a complexidade de obtenção das informações.</p> | 12 dias úteis |

### 3.8.1.2. Ano-base 2027:

| <b>Fase</b>                                                                                                                                                                                                                          | <b>Prazo</b>                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>1. Reunião de alinhamento:</b><br><br>Realização de reunião inicial para definição dos procedimentos gerais de trabalho, necessidade de ajustes na parametrização do software e validação dos limites operacionais do Inventário. | 5 dias úteis                                 |
| <b>2. Ajustes na parametrização do software e disponibilidade do software:</b><br><br>Realização de ajustes na parametrização do sistema, se necessário, e continuidade do acesso ao software pelo período contratado.               | 12 dias úteis<br>(parametrização, se houver) |
| <b>3. Treinamento para uso do software:</b> encontro remoto para capacitação básica sobre o uso do software e apresentação de novas funcionalidades (se houver).                                                                     | 12 dias úteis.                               |

### 3.8.2. Etapa 2: Medição de GEE

| <b>Fase</b> | <b>Prazo</b> |
|-------------|--------------|
|-------------|--------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>1. Coleta de dados:</b> As unidades técnicas do CONTRATANTE deverão realizar o levantamento dos dados dos anos-base de 2025 (retroativo), 2026 (retroativo e mensal) e 2027 (mensal), reunir os respectivos documentos comprobatórios e inserir todas as informações pertinentes no software.</p> | <p><b>IGEE 2026:</b></p> <p><b>Meses anteriores ao início da execução do contrato:</b><br/>45 dias úteis.</p> <p><b>Demais meses:</b> o prazo será definido, conforme o disposto na tabela da <a href="#">CL ÁUSULA TERCEIRA , ITEM 8.1.1.</a></p> <p><b>IGEE 2027:</b><br/>o prazo será definido, conforme o disposto na tabela da <a href="#">CL ÁUSULA TERCEIRA , ITEM 8.1.1.</a></p> |
| <p><b>2.1. Suporte - Orientação das equipes:</b> A CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas das equipes quanto aos dados e documentos comprobatórios, bem como orientar sobre o correto preenchimento das informações no software ou nas planilhas padronizadas.</p>                                        | <p>Enquanto durar a coleta dos dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>2.2. Suporte - Procedimentos Adicionais para Obtenção dos Dados:</b> Em algumas categorias, a obtenção das informações exige atividades complementares, como: a extração de dados de notas fiscais e faturas dos correios; cálculo de distâncias com base em CEP; identificação de aeroportos a partir de CEP; obtenção de dados de veículos a partir da placa, entre outros. Nesses casos, quando o software não dispuser de funcionalidades ou mecanismos capazes de subsidiar esse levantamento e sua inserção pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA executar diretamente esses procedimentos (levantar e inserir os dados).</p> | <p>Entre 10 e 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato, conforme a complexidade dos procedimentos a serem realizados.</p>                                                                                                                                                                        |
| <p><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b></p> <p>Cálculo e inserção no software das emissões relativas à categoria Deslocamento Casa-Trabalho, com base nos dados coletados via formulário aplicado ao corpo funcional do CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá propor ajustes ou alterações na metodologia de cálculo dessa categoria, mediante a apresentação de documento técnico justificando os novos critérios empregados.</p>                                                                                                                                                                                   | <p><b>IGEE 2025:</b><br/>até 20 dias úteis.</p> <p><b>IGEE 2026:</b><br/>até o 15º dia útil de janeiro de 2027.</p> <p><b>IGEE 2027:</b></p> <p><b>Emissões do 1º semestre:</b><br/>até o 15º dia útil de julho de 2027</p> <p><b>Emissões do 2º semestre:</b><br/>até o 15º dia útil de janeiro de 2028.</p> |

### 3.8.3. Etapa 3: Revisão dos Dados

| Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>1. Relatório de revisão:</b></p> <p>Revisão dos dados inseridos no software pela equipe do CONTRATANTE, com a emissão de relatório que ateste a adequação dos lançamentos ou aponte eventuais inconsistências e erros, os quais deverão ser sanados diretamente pela própria CONTRATADA, exceto quando for necessária a complementação de dados.</p> <p>O relatório deverá, ainda, apresentar recomendações para o aprimoramento da coleta e, quando aplicável, registrar o acompanhamento das melhorias já implementadas.</p> | <p><b>IGEE 2025:</b><br/>20 dias úteis.</p> <p><b>IGEE 2026:</b><br/><b>Meses anteriores ao início da execução do contrato:</b> 20 dias úteis.</p> <p><b>Demais meses:</b> até o 15º dia útil de fevereiro de 2027.</p> <p><b>IGEE 2027:</b><br/><b>Emissões do 1º semestre:</b> até o 15º dia útil de agosto de 2027.</p> <p><b>Emissões do 2º semestre:</b> até o 15º dia útil de fevereiro de 2028.</p> |

### 3.8.4. Etapa 4: Análise dos Resultados

| <b>Fase</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Prazo</b>  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1. Relatório de análise dos resultados:</b> Com base nos relatórios de emissões gerados pelo software e nos relatórios de revisão, a CONTRATADA deverá elaborar relatório analítico que apresente a interpretação dos dados, devendo conter: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) a identificação das principais fontes de emissão;</li> <li>(ii) análise das emissões por escopo (1, 2 e 3) e por categoria;</li> <li>(iii) avaliação da evolução das emissões ao longo dos anos inventariados;</li> <li>(iv) análise dos impactos das ações de mitigação e compensação já adotadas pelo CONTRATANTE e registradas em seu Plano de Descarbonização.</li> </ul> | 30 dias úteis |

### 3.9. Cronograma de execução dos serviços:

| <b>Execução - IGEE 2025 e 2026</b>   |                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Etapas</b>                        | <b>Fases e Prazos</b>                                                                                                                                                                                                          |
| <b>1<br/>Organização<br/>Inicial</b> | <b>1. Reunião de alinhamento:</b><br>5 dias úteis.<br><b>2. Parametrização e disponibilização do software:</b><br>12 dias úteis.<br><b>3. Treinamento para utilização do software e definição de prazos:</b><br>12 dias úteis. |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2 - Medição de GEE</b>         | <b>1. Coleta de dados (prazos do CONTRATANTE):</b><br><br>a) Coleta retroativa: 45 dias úteis.<br><br>b) Coleta Mensal: O prazo será definido, conforme disposto na tabela da <a href="#">CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 8.1.1</a> .<br><br><b>2. Suporte:</b><br><br>2.1. Orientação: enquanto durar a coleta.<br><br>2.2. Procedimentos adicionais: entre 10 a 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato.<br><br><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b><br><br><b>IGEE 2025:</b> 20 dias úteis<br><br><b>IGEE 2026:</b> até o 15º dia útil de janeiro de 2027. |
| <b>3 - Revisão dos Dados</b>      | <b>1. Relatório de revisão:</b><br><br><b>IGEE 2025:</b> 20 dias úteis<br><br><b>IGEE 2026:</b><br><br>Meses anteriores ao início da execução do contrato: 20 dias úteis.<br><br>Demais meses: até o 15º dia útil de fevereiro de 2027.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>4 - Análise dos Resultados</b> | <b>1. Relatório de análise dos resultados:</b><br><br>30 dias úteis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| Execução - IGEE 2027 |                |
|----------------------|----------------|
| Etapas               | Fases e Prazos |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b><br><b>Organização</b><br><b>Inicial</b> | <b>1. Reunião de alinhamento:</b><br>5 dias úteis.<br><br><b>2. Disponibilidade do software e ajustes na parametrização do sistema:</b><br><br>12 dias úteis.<br><br><b>3. Treinamento para uso do software:</b><br><br>12 dias úteis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2 - Medição de GEE</b>                        | <b>1. Coleta de dados (prazos do STJ):</b> O prazo será definido, conforme disposto na tabela da <a href="#">CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 8.1.1.</a><br><br><b>2. Suporte:</b><br><br>2.1. Orientação: enquanto durar a coleta.<br><br>2.2. Procedimentos adicionais: entre 10 a 45 dias úteis, a ser definido pelo gestor do contrato.<br><br><b>3. Cálculo das Emissões por Deslocamento Casa-Trabalho:</b><br><br>Emissões do 1º semestre: até o 15º dia útil de julho de 2027;<br><br>Emissões do 2º semestre: até o 15º dia útil de janeiro de 2028. |
| <b>3 - Revisão dos Dados</b>                     | <b>1. Relatório de revisão:</b><br><br>Emissões do 1º semestre: até o 15º dia útil de agosto de 2027;<br><br>Emissões do 2º semestre: até o 15º dia útil de fevereiro de 2028.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>4 - Análise dos Resultados</b>                | <b>1. Relatório de análise dos resultados:</b><br><br>30 dias úteis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

3.10. Os Inventários dos anos de 2025 e 2026 serão elaborados de forma simultânea. A execução de ambos terá início após a assinatura deste contrato, de modo que as informações sobre as emissões desses anos devem estar disponíveis para reporte no Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme calendário da instituição para o ciclo de 2027.

- 3.10.1. As atividades dos Inventários de 2025 e 2026 deverão, sempre que possível e observadas as peculiaridades do cronograma disposto na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 9](#), ser executadas de forma conjunta.
- 3.11. A elaboração do Inventário de 2027 deverá iniciar em janeiro de 2027, de modo que as informações sobre as emissões desse ano devem estar disponíveis para reporte no Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme calendário da instituição para o ciclo de 2028.
- 3.12. Os prazos estabelecidos neste capítulo para ações da CONTRATADA, podem ser:
- a. alterados, de comum acordo, por apostilamento, desde que comprovado que o prazo inicial não foi adequadamente dimensionado, considerando a natureza da entrega.
  - b. prorrogados, desde que haja pedido devidamente fundamentado da CONTRATADA.
- 3.12.1. A prorrogação dos prazos poderá ser concedida diretamente por decisão fundamentada do gestor do Contrato.
- 3.13. No caso de haver prorrogação contratual, a execução observará as regras dispostas para elaboração do inventário do ano de 2027, sendo elaborados 2 (dois) inventários para cada período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

- 5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
- 5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
- 5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 5.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, incluindo o da garantia legal, é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

10.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx:

| Item  | Especificação do Objeto | Quantidade | Preço Unitário<br>(R\$) | Preço Total<br>(R\$) |
|-------|-------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| -     |                         |            |                         |                      |
| TOTAL |                         |            |                         |                      |

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 23/04/2026.

12.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

12.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

12.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

12.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

12.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

12.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

12.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

12.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

12.6.1.  $Pr = P + (P \times I)$ , onde:  $Pr$  = preço reajustado (após o reajuste);  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $I$  = índice de preços acumulado no período, de forma que  $(P \times I)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.6.2.  $I = (FCM - 1)$ , onde:  $I$  = índice de preços acumulado no período;  $FCM$  = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a.  $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$ , onde:  $f_1$  a  $f_n$  correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração ( $f_1$ ) até o mês final da apuração ( $f_n$ );

b.  $f = (1 + i)^n$ , onde:  $f$  = fator de correção mensal;  $i$  = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100;  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c.  $n = (Q_a/Q_t) \times 30$ , onde:  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;  $Q_a$  = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração;  $Q_t$  = quantidade total de dias no mês.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 50001
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
- IV. Natureza de Despesa: 33.90.39
- V. Nota de Empenho:
- VI. Valor da NE:
- VII. Data de Emissão da NE:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

- g. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- h. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h.1. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- i. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- j. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- k. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- l. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- m. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- n. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- o. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- p. executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 8](#);
- q. fornecer treinamento inicial para uso do software às equipes técnicas do CONTRATANTE que atuam nas áreas gestoras dos dados do inventário, disponibilizando material didático correspondente;
- q.1. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de utilização do material didático e apresentações fornecidos, a qualquer tempo, para disseminação interna do conhecimento.
- r. oferecer durante toda a execução contratual suporte e acompanhamento, inclusive para:
  - r.1. problemas no software;
  - r.2. dúvidas em geral;
  - r.3. inclusão e exclusão de usuários, observado o limite de 35 perfis de acesso;
  - r.4. auxílio na coleta de dados e processamento de dados; e

r.5. outras demandas diversas relacionadas ao serviço contratado.

s. propor mudanças ou ajustes na metodologia empregada para o cálculo das emissões da categoria de Deslocamento Casa Trabalho;

t. calcular as emissões da categoria de Deslocamento Casa Trabalho, segundo metodologia apresentada pelo CONTRATANTE;

u. revisar os dados inseridos no software pela equipe do CONTRATANTE e emitir relatório que ateste a adequação dos lançamentos ou aponte eventuais inconsistências e erros;

v. apresentar relatório analítico das emissões do ano de referência, após a conclusão do inventário no software e da revisão dos dados;

w. consolidar e organizar os dados e informações utilizados na elaboração dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa em base de dados editável no formato Excel (.xlsx), conforme modelo a ser disponibilizado pela AGS, de modo a viabilizar a atualização e manutenção do Painel BI institucional;

x. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer situação que comprometa, atrase ou inviabilize a realização dos serviços;

y. comunicar, ao CONTRATANTE, por e-mail, mudança no coordenador responsável pelo inventário do STJ, para avaliação das condições mínimas de experiência e qualificação exigidas na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 1](#) ;

z. garantir o funcionamento do software, bem como o acesso permanente à equipe do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

aa. comunicar ao CONTRATANTE sobre atualizações no software que impliquem alterações na usabilidade do sistema, bem como sobre eventuais indisponibilidades programadas decorrentes de melhorias ou correções de problemas no software.

- aa.1. No caso de indisponibilidade programada, o CONTRATANTE deve ser informado com antecedência mínima de 72 horas da indisponibilidade do sistema.
- ab. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- ab.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.
- ac. assegurar ao CONTRATANTE o acesso contínuo aos dados, registros e informações referentes aos Inventários de Gases de Efeito Estufa elaborados no âmbito da contratação e armazenados na plataforma disponibilizada, mesmo em caso de encerramento ou não prorrogação contratual.
- ac.1. O acesso deverá permanecer disponível exclusivamente para fins de consulta, extração e visualização das informações, sem implicar obrigação de manutenção de funcionalidades de edição, processamento, atualização ou suporte técnico após o término da vigência contratual.
- 15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [b](#) desta cláusula.
- 15.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.
- 15.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 90 dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
  - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;

- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- j. realizar a coleta de dados conforme os limites operacionais dos Inventários;
- k. inserir os dados e evidências no software, excetuado os casos em que houver a necessidade procedimentos adicionais a serem executados pela CONTRATADA, conforme disposto na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 8.2](#)
- l. elaborar e aplicar formulário de deslocamento Casa-Trabalho, em periodicidade a ser definida junto à CONTRATADA.
- m. disponibilizar a metodologia empregada para o cálculo das emissões relativas ao deslocamento casa-trabalho, incluindo o formulário de levantamento dessas informações, bem como os relatórios e as planilhas utilizados nos cálculos dos inventários de exercícios anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 17.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 17.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

17.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

17.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória:
  - b.1. de 0,5% por dia de atraso na entrega dos produtos definidos na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 8](#) seus subitens, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. de 1% a 4% conforme detalhado a seguir:

| Obrigação/Conduta                                                                                                                            | Prazo                                                          | Penalidade                           | Base de cálculo                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Indisponibilidade de funcionalidades do software essenciais à coleta de dados e ao reporte das emissões                                      | superior a 12 dias úteis, seguidos ou não no período de 1 mês. | 2% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 2 da Etapa 1, referente ao IGEE em elaboração |
| Indisponibilidade total do software                                                                                                          | superior a 12 dias úteis, seguidos ou não no período de 1 mês. | 4% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 2 da Etapa 1, referente ao IGEE em elaboração |
| Deixar de consolidar e organizar os dados e informações utilizados na elaboração dos IGEE em base de dados editável no formato Excel (.xlsx) | 15 dias úteis, na solicitação pela AGS                         | 1% por dia, até o limite de 30 dias. | Valor correspondente à Fase 1 da Etapa 4, referente ao IGEE em elaboração |

b.2.1. Não se considera para fins de multa a indisponibilidade em razão de manutenções:

b.2.1.1. programadas que vierem a ser informadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, e desde que não subsista por tempo superior a 12 dias úteis;

b.2.1.2. que não acarretem prejuízo à coleta de dados.

c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- d. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

18.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 18.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS**

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, no prazo de até **vinte** dias úteis contados da data da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como em seu Portal de Transparência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. xxxxx/xxxx, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 3069/2025, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

|                                       |
|---------------------------------------|
| ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ     |
| ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA |

**ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. [xxxxx/xxxx], que (empresa), CNPJ\_\_\_\_\_, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que \_\_\_\_\_ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, **Secretário de Administração**, em 20/07/2026, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7087221** e o código CRC **1CD711AB**.